MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.647/2016

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a efetuar a transferência de imóvel ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência, a título de dação em pagamento, de imóvel integrante do patrimônio público municipal ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede do referido ente previdenciário municipal.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes características: terreno com área total de 140,857 m^2, devidamente registrado sob matrícula nº 27.192, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, com os seguintes limites e dimensões: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N-8.959.397,267 m e E-335.242,3074 m; deste, segue confrontando com Rua Carmela Dutra, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°30'16" e 13,842 m até vértice 2, de coordenadas N-8.959.392,6460 m e E-335.255,355 m; deste, segue confrontando com edificações existentes, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°19'05" e 12,874 m até o vértice 3, de coordenadas N-8.859.381,2076 m e E-335.249,4466 m; deste, segue confrontando com a Rua Juvêncio Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°44'22" e 11,846 m até o vértice 4, de coordenadas N-959.386,721 m e E-335,238,9617 m; deste, segue confrontando com a Praça, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°51'02" e 2,129 m até o vértice 5, de coordenadas N-8.959.388 m e E-335.240,4368 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 324°0'51" e 3,139 m até o vértice 6, de coordenadas N-8.959.390,8994 m e E-335.242,1320 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 9°50'56" e 3,388 m até o vértice 7, de coordenadas N-8.959.394,2375 m e E-335.242,7115 m; com o seguintes azimutes e distâncias: 352°24'13" e 3,057 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e se encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°00', fuso 24, tendo como *datum* o SAD-69.

§ 3º. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 4º. O imóvel descrito neste artigo tem como valor venal a importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), valor este que será totalmente utilizado para amortizar o Déficit Atuarial apurado na avaliação realizada em 2016, para os exercícios fiscais de 2016 e 2017.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. A dação em pagamento deverá ser realizada com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município